

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 15, 06, 05.

L I D O

Em 09 / 06 / 05

Assessoria de Planário

*Paula Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 147 /GAG

Brasília, 09 de junho

de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção de especialidades funcionais integrantes das Carreiras da Administração Pública Distrital.

Tal medida tem por objetivo a otimização da força de trabalho dos diversos Órgãos deste Governo, a partir da extinção de especialidades que desenvolvem atividades operacionais, como vigilância, transportes, conservação, limpeza, segurança, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Neste contexto, vê-se como benefício a desburocratização na prestação desses serviços, que poderão ser executados através de terceirização, tendo como primordial a redução dos custos com manutenção da máquina administrativa e agilidade operativa.

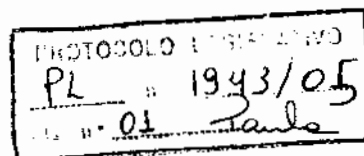
Registre-se que tal filosofia vem sendo adotada nas diversas esferas de governo, como por exemplo na União, em diversos Estados e no próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Por oportuno, consigno ainda que, os servidores que se encontram em atividade nas mencionadas áreas não sofrerão qualquer prejuízo de seus direitos e vantagens, em decorrência desta proposta.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF



PROJETO DE LEI Nº

PL 1943/2005

Dispõe sobre a extinção de especialidades funcionais das carreiras que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a desnecessidade e conseqüente extinção das especialidades, atualmente vagas, das Carreiras da Administração Pública Distrital, relativas às atividades de vigilância, transportes, conservação, limpeza, segurança, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicação e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, constantes dos Anexos I a V.

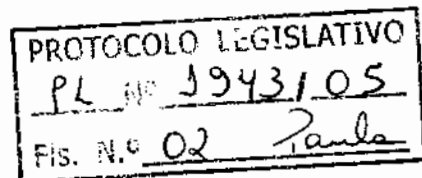
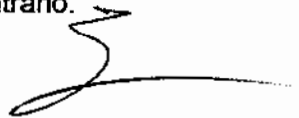
§1º. As especialidades constantes do Anexo, atualmente ocupadas, passam a integrar quadro de vagas em extinção, sendo extintas à medida em que vagarem, na forma do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos aos demais integrantes da Carreira, inclusive promoção e progressão funcionais.

§2º. As vagas decorrentes das especialidades extintas serão redistribuídas por ato do Poder Executivo para as demais especialidades do respectivo Cargo.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos complementares para fins de adequação da força de trabalho disponível, de forma a atender às necessidades do serviço.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**ANEXO I**  
**CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

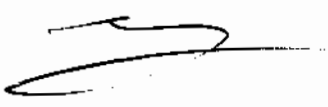
<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS</b>
Especialista em Saúde	Analista de Sistemas
Técnico em Saúde	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade
	Artífice - Alfaiataria e Costuraria
	Artífice - Artes Gráficas
	Artífice - Carpintaria e Marcenaria
	Artífice - Eletricidade e Comunicação
	Artífice - Estofaria
	Artífice - Manutenção e Restauração de Veículos
	Artífice - Mecânica
	Artífice - Obras Civis
	Artífice - Operador de Máquinas Caldeiras
	Artífice Especializado - Alfaiataria e Costuraria
	Artífice Especializado - Artes Gráficas
	Artífice Especializado - Carpintaria e Marcenaria
	Artífice Especializado - Eletricidade e Comunicação
	Artífice Especializado - Estofaria
	Artífice Especializado - Manutenção e Restauração de Veículos
	Artífice Especializado - Mecânica
	Artífice Especializado - Obras Civis
	Contramestre - Alfaiataria e Costuraria
	Contramestre - Artes Gráficas
	Contramestre - Carpintaria e Marcenaria
	Contramestre - Eletricidade e Comunicação
	Contramestre - Estofaria
	Contramestre - Manutenção e Restauração de Veículos
	Contramestre - Mecânica
	Contramestre - Obras Civis
	Mestre - Alfaiataria e Costuraria
	Mestre - Artes Gráficas
	Mestre - Carpintaria e Marcenaria
	Mestre - Eletricidade e Comunicação
	Mestre - Estofaria
	Mestre - Manutenção e Restauração de Veículo
Mestre - Mecânica	
Mestre - Obras Civis	
Motorista	
Operador de Computador	
Programador	
Telefonista	



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1943/05  
20

Continuação do Anexo I – Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal

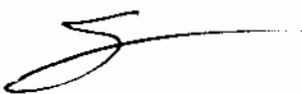
CARGO	ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS
Auxiliar de Saúde	Agente de Portaria
	AOSD – Copa
	AOSD – Lavanderia Hospitalar
	AOSD – Operador de Máquinas
	AOSD – Serviços Gerais
	Ascensorista
	Auxiliar de Artífice



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1943/05  
 Fls. N.º 04 *Paula*

**ANEXO II  
CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

CARGOS	ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS
Analista de Educação	Analista de Sistemas
Assistente à Educação	Condução de Veículos Serviços Especializados de Artes Gráficas Serviços Especializados de Marcenaria Serviços Especializados de Mecânica Serviços Especializados de Obras Civis Telefonia Mestre em Artes Gráficas Mestre em Obras Civis
Auxiliar de Educação	Conservação e Limpeza Copa e cozinha Manutenção de Piscina Portaria Serviços Auxiliares de Artes Gráficas Serviços Auxiliares de Marcenaria Serviços Auxiliares de Mecânica Serviços Auxiliares de Obras Civis Serviços Gerais Vigilância



PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 1943 / 05 FIG. Nº 05 <i>Paulo</i>
---

**ANEXO III  
CARREIRA ATIVIDADES CULTURAIS**

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS</b>
Analista de Atividades Culturais	Analista de Sistemas
Técnico de Atividades Culturais	Artífice de Artes Gráficas
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria
	Artífice de Eletricidade e Comunicação
	Artífice de Mecânica
	Motorista
	Operador de Ar Condicionado
	Programador de Computador
	Programador Visual
Auxiliar de Atividades Culturais	Telefonista
	Agente de Conservação e Limpeza
	Agente de Portaria
	Ascensorista
	Auxiliar de Artífice
	Vigia

**ANEXO IV  
CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO**

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS</b>
Analista de Atividades de Trânsito	Analista de Sistemas

**ANEXO V  
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS**

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE DESNECESSÁRIAS</b>
Assistente Básico em Serviços Sociais	Coveiro

PROCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1943 / 05  
 FIS. N.º 06 *Paulo*

